



APSS – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A.

AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

“Brindes Promocionais do Porto de Setúbal”

Procedimento de contratação ref.ª P48/2024 – S 937/2024

CADERNO DE ENCARGOS

APSS – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A.

1. OBJETO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a celebração de contrato de aquisição de bens móveis no âmbito de procedimento de contratação com a designação “Brindes Promocionais do Porto de Setúbal” e a referência P48/2024 – S 937/2024 nos termos e condições indicados de seguida, incluindo as Especificações Técnicas.

2. PRAZO

- 2.1. A Adjudicatária presta o contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de notificação para o efeito pela Entidade Adjudicante, a efetuar após a celebração do contrato não escrito e a sua publicitação no portal Base como previsto na Cláusula 11.4. do Caderno de Encargos;
- 2.2. Nada sendo dito em contrário, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados, e de acordo com o disposto no art.º 471º do Código dos Contratos Públicos.
- 2.3. O prazo de vigência do contrato não prejudica as obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da Entidade Adjudicante, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens adquiridos e de garantia dos mesmos.

3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. **A Entidade Adjudicante paga pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, o preço proposto pelo adjudicatário, respeitando o montante máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar isto é, o preço base, de 11.000€ (onze mil euros), não incluindo Imposto sobre o Valor Acrescentado.**
- 3.2. O pagamento do preço à Adjudicatária é efetuado pela Entidade Adjudicante, APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., com sede na Praça da República, s/n, 2904-508 Setúbal, com o número de identificação fiscal 502 256 869, por transferência bancária no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a apresentação, através sistema de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), pela Adjudicatária da respetiva fatura eletrónica nos termos do art.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua redação aplicável, designadamente a decorrente Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, **retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2023, de 16 de agosto**, sob pena de a Adjudicatária ter direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
- 3.3. A fatura deve ser apresentada pela Adjudicatária após o fornecimento de todos os bens e validada.
- 3.4. **A Entidade Adjudicante não concede qualquer adiantamento de preço relativamente a qualquer prestação a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas.**
- 3.5. A Entidade Adjudicante não atribui prémios por cumprimento antecipado.
- 3.6. **Não há lugar à revisão de preços ordinária, ou atualização de preços, durante a vigência do contrato.**
- 3.7. O preço indicado é o preço devido por todas as aquisições objeto do contrato, bem como pelos atos preparatórios ou acessórios das mesmas, incluindo obrigações de sigilo, de conformidade e de garantia,

constituindo encargo da Adjudicatária todos os encargos e despesas relacionados com a celebração e execução do contrato, incluindo cauções, licenças, autorizações e seguros, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e materiais, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, incluindo despesas aduaneiras, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, salvo se expressa e especialmente indicado em contrário.

3.8. Não é exigida prestação de caução de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos, nem procede a Entidade Adjudicante à retenção de qualquer valor nos pagamentos de preço a efetuar à Adjudicatária.

4. MEIOS MATERIAIS E HUMANOS

- 4.1. Incumbe à Adjudicatária a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo esta transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Entidade Adjudicante, sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação.
- 4.2. A seleção, mobilização e organização dos meios materiais e humanos necessários à execução da aquisição a cargo da Adjudicatária é da sua inteira responsabilidade, devendo esta garantir em especial que todos os meios humanos dispõem da devida segurança e saúde no trabalho, designadamente nos termos aplicáveis previstos no Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 243/86**, de 20 de agosto, e na **Portaria n.º 987/93**, de 6 de outubro, e colocam a sua perícia, cuidado e diligência na realização da aquisição contratada, bem como, ainda, que os meios materiais são mantidos em perfeito estado de funcionamento e dispendo dos necessários consumíveis, procedendo se necessário ao reforço ou substituição de qualquer dos meios, sem acréscimo de preço.
- 4.3. A Adjudicatária deve dispor dos seguros legalmente exigíveis, incluindo o previsto na **Lei n.º 98/2009**, de 4 de setembro, na sua redação atual decorrente da Lei n.º 87/2024, de 27 de novembro, e apresentar comprovativo da contratação e vigência dos seguros caso tal lhe seja indicado pela Entidade Adjudicante, sob pena de imediata suspensão da execução das prestações e da aplicação de sanções.
- 4.4. A Entidade Adjudicante tem sempre o direito de fazer o acompanhamento do desenvolvimento da aquisição contratada nos termos que considere conveniente podendo, para o efeito, solicitar à Adjudicatária todas as informações que considere necessárias.
- 4.5. As ordens, diretivas ou instruções da Entidade Adjudicante devem ser emitidas por escrito, ou, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, são posteriormente reduzidas a escrito e notificadas à Adjudicatária no prazo de **5 (cinco) dias**, salvo justo impedimento.
- 4.6. A Entidade Adjudicante faculta à Adjudicatária toda a informação relativa à aquisição objeto do contrato e documentação que se revele necessária, devendo a documentação facultada, assim que efetuadas as prestações contratadas, ser devolvida.
- 4.7. São da conta da Adjudicatária a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis à Adjudicatária, sejam sofridos pela Entidade Adjudicante ou seus agentes, clientes, utentes

ou fornecedores, em consequência designadamente do modo de atuação, omissão ou instruções do pessoal da Adjudicatária ou seus subcontratados.

5. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

- 5.1. A Adjudicatária assegura o respeito pelas normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente direitos de autor e patentes, licenças e marcas registadas, sendo da responsabilidade da Adjudicatária quaisquer encargos delas inerentes, incluindo a utilização de patentes, licenças e marcas.
- 5.2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização de bens objeto do mesmo quaisquer dos referidos direitos, a Adjudicatária tem de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

6. SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 6.1. Cabe exclusivamente à Entidade Adjudicante, como previsto no art.º 290.º do Código dos Contratos Públicos, a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
- 6.2. Salvo autorização escrita em contrário da Entidade Adjudicante a Adjudicatária obriga-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer pelos seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito deste contrato, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo.
- 6.3. A Adjudicatária obriga-se a não ceder, revelar, utilizar, partilhar, divulgar todas e quaisquer informações de propriedade da Entidade Adjudicante, bem como os dados pessoais que lhe sejam confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito deste contrato ou por causa dele, tratando os dados pessoais que lhe sejam transmitidos, diretamente ou indiretamente, da Entidade Adjudicante em estrita observância das instruções da Entidade Adjudicante.
- 6.4. A Adjudicatária compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma de tratamento colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, sem que para tal tenha sido instruído por inscrito pela Entidade Adjudicante.
- 6.5. A Adjudicatária obriga-se, designadamente, a cumprir o disposto na legislação nacional e comunitária em vigor sobre a proteção de dados, como o **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, ou “RGPD”), a **Lei n.º 58/2019**, de 8 de agosto, e demais normas aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e linhas de orientação emitidas por autoridades europeias e nacionais, por cláusulas modelo aprovadas pela Comissão Europeia ou por autoridades de controlo, assim como por qualquer jurisprudência relevante e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação objeto deste contrato;

- b) Manter os dados pessoais confidenciais, cumprindo e garantindo o dever de sigilo;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada;
- d) Cumprir quaisquer políticas de segurança de Informação, políticas e procedimentos de proteção de dados pessoais em vigor na Entidade Adjudicante;
- e) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer incidente de segurança da informação, nomeadamente a alteração, difusão ou o acesso não autorizado, tratamento ilícito de dados, bem como qualquer outra situação que possa afetar o tratamento de dados em causa ou que de qualquer modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria da proteção de dados pessoais;
- f) Assegurar o cumprimento de todos os seus trabalhadores do cumprimento de todas as obrigações previstas na presente cláusula;
- g) Adotar todas as medidas de segurança, medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco nos termos do art.º 32.º do RGPD;
- h) Assistir a Entidade Adjudicante no cumprimento das suas obrigações de dar resposta ao exercício dos direitos dos titulares;
- i) Assistir a Entidade Adjudicante no cumprimento das suas obrigações de comunicar uma violação de dados;
- j) Apagar ou devolver todos os dados pessoais e outras informações depois de concluída a execução do contrato;
- k) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD.

6.6.A Adjudicatária deve disponibilizar à Entidade Adjudicante sempre que necessário, a lista dos trabalhadores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Entidade Adjudicante, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.

6.7.A contratação, pela Adjudicatária, de um subcontratante ulterior está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou específica, da Entidade Adjudicante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.

6.8.A Adjudicatária é responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a ocorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e do presente contrato.

7. SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Sem prejuízo da Entidade Adjudicante poder exigir à Adjudicatária o ressarcimento de todos os prejuízos sofridos e do estabelecido no Código dos Contratos Públicos, designadamente no que respeita ao poder de resolução do contrato, pode a Entidade Adjudicante, ouvida a Adjudicatária nos termos do art.º 308.º n.º 2 e 3 do Código dos Contratos Públicos, aplicar sanções pecuniárias à Adjudicatária por violação do contratualmente previsto, no valor equivalente a até um duodécimo do preço ou **500€ (quinhentos**

euros), o que for superior, não podendo o respetivo valor acumulado exceder os limites previstos no n.º 2 e 3 do art.º 329.º do referido código.

7.2. O pagamento da sanção é efetuado pela Adjudicatária no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar da sua notificação, podendo a Entidade Adjudicante descontar o respetivo valor nos pagamentos a efetuar à Adjudicatária ou em caução disponível.

8. FORÇA MAIOR

8.1. Não podem ser impostas penalidades à outra parte, nem é devida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

8.2. Podem constituir motivos de força maior, caso se venha a verificar os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

8.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da parte ou a grupos de sociedades em que esta se integre;
- b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela parte de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela parte de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da parte cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ao incumprimento das normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da parte não devidos a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

8.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

8.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

9.1. A Adjudicatária pode subcontratar entidades terceiras, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes do n.º 3 a 6 do art.º 318.º e do art.º 319.º e 320.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RGPD.

9.2. A Adjudicatária assegura que, em qualquer momento, a Entidade Adjudicante possa distinguir o pessoal da Adjudicatária do pessoal dos subcontratados presentes.

9.3. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é da Adjudicatária, ainda que sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

9.4. A cessão da posição contratual depende da autorização da Entidade Adjudicante, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RGPD.

9.5. Em caso de incumprimento, pela Adjudicatária, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode ceder a posição contratual da Adjudicatária a concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato de acordo com a ordem daquele procedimento, nos termos do art.º 318.º-A do Código dos Contratos Públicos reservando-se a Entidade Adjudicante o direito de revogar a qualquer momento, nomeadamente por motivos de interesse público, a decisão de cessão da posição contratual.

10. MODIFICAÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato não pode ser modificado, salvo nos termos e pelos fundamentos previstos no art.º 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto nos seus art.º 370.º a 381.º como previsto no art.º 447.º-A deste código, efetuando-se a publicitação prevista no art.º 315.º sob pena de ineficácia.

10.2. A extinção do contrato, incluindo por resolução sancionatória, é regulada pelo art.º 330.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

11. CONTRATO, LEGISLAÇÃO E FORO COMPETENTE

11.1. O contrato não é reduzido a escrito, nos termos previsto no art.º 95.º n.º 1 al. c), i) do Código dos Contratos Públicos, entendendo-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, não se podendo, porém, dar início a qualquer aspeto da sua execução antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, e da confirmação dos compromissos de terceiros.

11.2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos, as retificações e as alterações às peças do procedimento;
- b) O caderno de encargos;
- c) A proposta adjudicada; e
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Adjudicatária.

11.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

11.4. A celebração do contrato é publicitada, pela Entidade Adjudicante, no portal dos contratos públicos, Portal Base, o que é condição de eficácia nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, nos termos do art.º 127.º do Código dos Contratos Públicos, não estando o contrato sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

11.5. A Entidade Adjudicante é representada por técnico designado para o efeito e indicado no contrato, o qual tem a função de, como Gestor do Contrato, acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos, para os efeitos e com as atribuições previstas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos

Públicos, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

- 11.6. A Adjudicatária obriga-se a designar Gestor do Contrato e a indicar os seus contactos (nome, correio eletrónico e telefone) no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** após a assinatura do contrato (e imediatamente após qualquer alteração ao indicado).
- 11.7. Todos os contactos a efetuar entre as partes devem ser efetuados para o Gestor do Contrato ou para quem estes indiquem ou para a sede.
- 11.8. O documento eletrónico comunicado por um meio de comunicação eletrónica considera-se enviado e recebido pelo destinatário se for transmitido para o endereço eletrónico nos termos dos números anteriores e neste for recebido, bastando assinatura eletrónica simples, não carecendo de assinatura eletrónica avançada ou qualificada, salvo se exigido nos termos de utilização de plataforma eletrónica específica.
- 11.9. A Adjudicatária não se encontra em nenhuma das situações referidas no n.º 3 e 4 do art.º 69.º do **Código do Procedimento Administrativo** (referente à prestação de serviços a elementos da Entidade Adjudicante) e no n.º 2 e seguintes do art.º 9.º da **Lei n.º 52/2019**, de 31 de julho, na sua redação aplicável, designadamente da Lei n.º 26/2024, de 20 de fevereiro, (regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos) e caso venha a ocorrer aquela situação de incompatibilidade ou que requeira publicidade a Adjudicatária comunica desde logo o facto ao Gestor do Contrato da Entidade Adjudicante e assegura o cumprimento do disposto no referido artigo.
- 11.10. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas a responsabilidade destas é solidária e a alteração na composição do agrupamento tem de ser autorizada previamente pela Entidade Adjudicante.
- 11.11. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o previsto na legislação portuguesa, designadamente no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação aplicável, atualmente a decorrente do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2023, de 16 de agosto, em especial o previsto no art.º 278.º a 335.º e no art.º 437.º a 449.º deste código.**
- 11.12. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

12.1. Descrição das prestações

12.1.1. Através deste contrato a Entidade Adjudicante tem por objetivo a aquisição de brinde promocional e/ou artigo de oferta para divulgação e promoção do Porto de Setúbal, no âmbito da sua estratégia de comunicação, bem como dos Projetos e Estratégia de Desenvolvimento previstas para o Porto de Setúbal, a distribuir em eventos, feiras, congressos, visitas escolares e de entidades, entre outros.

12.1.2. Em execução do contrato a Adjudicatária fornece o seguinte bem:

- Bloco de notas A5 com capa rígida de cortiça e linho verde claro refª KLEE – PG57538 1.000 un

• Boné com 6 painéis e sandwish em contraste verde escuro, refª CUAUTLA – PG577941	1.000 un
• Esferográfica PET Reciclado verde, refª PG59758	2.500 un
• Esferográfica Roller de tampa em bambu, refª TAMIROX – PG58641	2.000 un
• Jogo Mikado 41 peças, refª PG46210	500 un.
• Pulseira com suporte para telemóvel, refª HARLUX – PG65337	1.000 un
• Lanyard de linha nature fabricado em poliéster RPET verde, refª LORIET – PG61755	3.000 un
• Lápis colorido com borracha, refª ATENEO – PG10515	2.000 un
• Leque em bambu com tecido de papel, refª FANNY PAPER – PG 62451	500 un.
• Marcador com 5 fitas adesivas e 16 folhas, refª MARKER – PG 28994	2.000 un
• Saco Premium de comércio justo, refª CLIFF – PG 60128	500 un.

12.1.3. Todos os bens objeto do contrato bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos devem ser novos, sendo aplicável ao fornecimento dos bens, com as necessárias adaptações, nos termos previstos no art.º 444.º do Código dos Contratos Públicos, o disposto no **Decreto-Lei n.º 84/2021**, de 18 de outubro, no que respeita à conformidade dos bens com o contrato, à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor.

12.1.4. Os bens fornecidos têm, nos termos do art.º 441.º do Código dos Contratos Públicos e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, designadamente o **Decreto-Lei n.º 84/2021**, de 18 de outubro, uma garantia de 3 (três) anos, a assegurar pela Adjudicatária em caso de falta de conformidade do bem com o contrato por meio de reparação ou de substituição sem encargos adicionais para a Entidade Adjudicante face ao preço previsto no contrato (abrangendo a garantia, designadamente, as despesas de transporte, de mão-de-obra e de material), não podendo o prazo para a reparação ou substituição exceder os 30 dias (salvo nas situações em que a natureza e complexidade dos bens, a gravidade da falta de conformidade e o esforço necessário para a conclusão da reparação ou substituição justifiquem um prazo superior) e beneficiando, em caso de reparação, o bem reparado de um prazo de garantia adicional de seis meses por cada reparação até ao limite de quatro reparações.

12.1.5. A Adjudicatária deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens objeto do contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil e durante o prazo de **10 (dez) anos** após a colocação em mercado da última unidade do respetivo bem.

12.2. Identificação do local da entrega dos bens móveis:

12.2.1. Os bens móveis, objeto do contrato, são entregues no Edifício Sede da APSS, S.A., na Praça da República, Setúbal;

12.2.2. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de executar ela própria ou mandar executar por terceiros, no local de execução do contratado e simultaneamente com as prestações a que se refere o contrato, quaisquer serviços ainda que sejam de natureza idêntica à dos serviços prestados pela Adjudicatária, devendo esta, caso considere que a normal execução do contrato está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea destes trabalhos, comunicar à Entidade Adjudicante, no prazo de **5 (cinco)**

dias a contar da data da ocorrência, a existência dessas interferências, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos daí resultantes.

12.3. Programa da prestação de serviços

A entrega dos bens deve ocorrer durante o período normal de abertura ao público dos serviços da Entidade Adjudicante (isto é, deve ocorrer nos dias úteis, das 9h00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30).

12.4. Todas as referências a marcas contidas neste procedimento deverão ser entendidas não só as referidas marcas assim como outras equivalentes.

≈